



ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/2014

Na sequência da Ordem de Serviço n.º 5-A/2013, de 23 de Dezembro e, decorrido um razoável período experimental sobre a entrada em vigor do horário de trabalho aí estipulado, verifica-se a necessidade de alterar o horário de funcionamento dos serviços municipais, com fundamento na apreciação negativa que alguns Dirigentes da autarquia manifestaram, nomeadamente, entre outras razões ligadas à funcionalidade dos serviços, pelo facto de resultar do horário em vigor que um dos turnos de sexta-feira funcionasse sem chefia directa.

Pelo que, revela-se pertinente e necessário adaptar para o efeito o horário de trabalho para melhorar a resposta aos objectivos definidos, por conveniência para o interesse público, economia de recursos, eficácia e eficiência dos serviços.

Assim sendo,

Com fundamento nos contributos recolhidos de chefias de serviço,

Com base nos pressupostos anteriores deste executivo de manter as 35 horas de trabalho semanal e de manter em funcionamento os serviços municipais na sexta-feira à tarde,

No uso da competência própria dada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o artigo 37º do referido diploma legal, em matéria de gestão e direcção de recursos humanos e de coordenação dos serviços municipais e, por força ainda do Despacho n.º 11-A/2013, de 21 de Outubro,

DETERMINO, a seguinte reorganização ao cumprimento do horário de trabalho geral definido para os serviços comuns:

Serviços Administrativos, técnicos e carreiras conexas subsistentes:

De Segunda a Sexta-Feira:

Período da manhã, das 09.00 às 12.30 horas

Período da tarde, das 14.00 às 17.30 horas

Intervalo de descanso diário: das 12.30 às 14.00 horas

Total de horas semanal: 35

Serviços Administrativos, técnicos e carreiras conexas subsistentes dos Serviços Operativos:

De Segunda a Sexta-Feira:

Período da manhã, das 08.30 às 12.30 horas

Período da tarde, das 14.00 às 17.00 horas

Intervalo de descanso diário: das 12.30 às 14.00 horas

Total de horas semanal: 35



Câmara Municipal da Covilhã

Serviços Operativos – assistentes operacionais e carreiras conexas subsistentes:

De Segunda a Sexta-Feira:

Período da manhã, das 08.30 às 12.00 horas

Período da tarde, das 13.00 às 16.30 horas

Intervalo de descanso diário: das 12.00 às 13.00 horas.

Total de horas semanal: 35

Mantêm-se inalterados os horários de trabalho diferentes dos indicados, definidos para os serviços específicos em função da natureza dos serviços prestados – Arquivo Municipal, Biblioteca Municipal, Cemitérios, Central de Camionagem, Complexo Desportivo, Piscina Municipal, Mercado Municipal, Silos Auto, Teatro Municipal, Espaços Culturais e Museus, Recepções e Telefones, Serviço de Taxas e Licenças, Serviço de Tesouraria e Serviço de Atendimento dos serviços de Urbanismo.

Em todos os Equipamentos com serviço de atendimento ao público – Arquivo, Biblioteca, Cemitério, Central de Camionagem, Piscinas, Mercado, Silos, Espaços Culturais, Museus e Loja Ponto Já – deve constar em lugar bem visível a afixação do mapa de horário de trabalho e, também, do mapa de horário de funcionamento de cada um desses equipamentos.

Apenas se procede, nesta altura, a um ajustamento dos horários de trabalho em vigor nos serviços comuns, mantendo o número de horas de trabalho semanal, pelo que não se revela fundamental para a sua implementação a consulta prévia dos trabalhadores.

A presente ordem de serviço entra em vigor em 03/02/2014

Covilhã e Paços do Concelho, 30 de Janeiro de 2014

Carlos do Carmo Martins

Vice-Presidente da Câmara



Município da Covilhã
Câmara Municipal

Proposta de horário de trabalho de Assistentes Técnicos (Animação Desportiva/Monitores de Natação)
Piscina Municipal/Complexo Desportivo

		2ª Feira		3ª Feira		4ª Feira		5ª Feira		6ª Feira		Sábado	
A	Manhã	09:00 - 12:30	3,5					09:00 - 12:30	3,5	09:00 - 11:30	2,5	09:00 - 12:30	3,5
	Tarde	16:00 - 19:30	3,5	14:30 - 20:30	6	14:00 - 20:00	6	16:00 - 19:30	3,5	17:30 - 20:30	3		
B	Manhã	09:00 - 12:30	3,5	09:00 - 12:30	3,5			09:00 - 12:30	3,5			09:30 - 13:00	3,5
	Tarde	17:30 - 20:30	3	17:30 - 20:30	3	14:00 - 20:00	6	17:30 - 20:30	3	14:30 - 20:30	6		
C	Manhã			09:30 - 12:30	3					09:30 - 12:30	3	09:00 - 13:00	4
	Tarde	15:00 - 21:00	6	17:00 - 21:00	4	15:00 - 20:00	5	15:00 - 21:00	6	17:00 - 21:00	4		
D	Manhã	9:00 - 12h:30	3,5					9:00 - 12:h30	3,5			09:00 - 12:30	3,5
	Tarde	16:00 - 20:30	4,5	15:30 - 20:30	5	15:00 - 20:30	5,5	16:00 - 20:30	4,5	15:30 - 20:30	5		

N.B - os horários propostos serão realizados de forma fixa pelos quatro trabalhadores (assistentes técnicos- animação desportiva/monitores de natação) acordados entre os trabalhadores e a entidade.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro

Covilhã, 24/11/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

PROPOSTA DE HORÁRIO DE TRABALHO DO MERCADO E SILO DO MERCADO

Para vigorar a partir de 21/03/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horário A	12:00H - 18:00H	06:00H - 12:00H	06:00H - 12:00H	06:00H - 12:00H	06:00H - 12:00H	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório
Horário B	Dia de descanso semanal complementar	12:00H - 18:00H	12:00H - 18:00H	12:00H - 18:00H	12:00H - 18:00H	06:00H - 12:00H	Dia de descanso semanal obrigatório
Horário C	Dia de descanso semanal complementar	18:00H - 24:00H	18:00H - 24:00H	18:00H - 24:00H	18:00H - 24:00H	12:00h 18:00H	Dia de descanso semanal obrigatório

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.ª, 5.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro
- 2.- Os horários são rotativos semanalmente entre os colaboradores ao serviço.
- 3.- O período de descanso do horário A é das 16h às 16:30h à 2.ª feira e das 09h às 09:30h de 3.ª a 6.ª feira, sendo considerado tempo de trabalho.
- 4.- O período de descanso do horário B é das 16h às 16:30h de 3.ª a 6.ª feira e das 09h às 09:30h ao sábado, sendo considerado tempo de trabalho.
- 5.- O período de descanso do horário C é das 20:30h às 21h de 3.ª a 6.ª feira e das 16h às 16:30h ao sábado, sendo considerado tempo de trabalho.
- 6.- Todos os trabalhadores prestam serviço de apoio ao mercado e silo de estacionamento.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 02/03/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO SERVIÇO DE TELEFONES
Para vigorar a partir de 01/04/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horario A	09:30h - 13:00H 14:30H - 18:00H	Dia de descanso semanal complemen- tar	Dia de descanso semanal obrigatório				
Horario B	09:00H - 15:00H						

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.^a, 5.^a, 10.^a, 11.^a e 13.^a do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro
- 2.- Os horários são rotativos semanalmente entre as colaboradoras ao serviço.
- 3.- O período de descanso do horário B é das 12:30h às 13:00h sendo considerado tempo de trabalho.
- 4.- Na ausência de alguma trabalhadora, o serviço cumpre o horário administrativo normal.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro
Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 29/03/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DA SECRETARIA DA PISCINA MUNICIPAL
Para vigorar a partir de 01/04/2016

Trabalhadores	Horário	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Adelino Duarte	A	09:00h - 12:30H 14:00H - 17:30H	Dia de descanso semanal complemen- tar	Dia de descanso semanal obrigatório				
José Coimbra	B	15:00H - 21:00H						

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.^a, 5.^a, 9.^a e 11.^a do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro.
- 2.- O período de descanso do horário B é das 17:00h às 17:30h sendo considerado tempo de trabalho.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro
Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 31/03/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO PESSOAL OPERACIONAL DA PISCINA MUNICIPAL
Para vigorar a partir de 01/04/2016

Trabalhadores	Horário	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Manuel Valentim; Orlando Ramos	A	07:00H - 12:30H	07:00H - 12:30H	07:00H - 12:00H	07:00H - 12:30H	07:00H - 12:30H	07:00H - 10:00H	Dia de descanso semanal obrigatório
	B	16:30H - 22:00H	16:30H - 22:00H	17:00H - 22:00H	16:30H - 22:00H	16:30H - 22:00H	13:00H - 16:00H	
Anunciação Correia; Dulce Bordad'água	C	08:00H - 11:00H	08:00H - 13:30H	08:00H - 13:30H	08:00H - 13:00H	08:00H - 13:30H	08:30H - 13:30H	
	D	16:00H - 22:00H	Dia de descanso semanal complementar					
Rosa Maria Azevedo	E	09:00h - 12:30H 14:00H - 17:30H						

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.^a, 5.^a, 9.^a, 11.^a e 13.^a do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro, com aplicação da alínea b) do n.º 5 do artigo 124.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 2.- Os horários são rotativos semanalmente entre os colaboradores indicados.
- 3.- O período de descanso do horário A é das 10:00h às 10:30h sendo considerado tempo de trabalho.
- 4.- O período de descanso do horário B é das 20:00h às 20:30h sendo considerado tempo de trabalho.
- 5.- O período de descanso do horário C é das 11:00h às 11:30h sendo considerado tempo de trabalho.
- 6.- O período de descanso do horário D é das 19:00h às 19:30h sendo considerado tempo de trabalho.
- 7.- O período de descanso do horário F é das 18:00h às 18:30h sendo considerado tempo de trabalho.
- 8.- O trabalhador que faz o horário F, substitui qualquer dos trabalhadores que fazem os horários A e B, nas suas férias, faltas ou impedimentos.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro
Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 31/03/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO PARA A PISCINA PRAIA
Para vigorar a partir de 2017

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horario A	09.00H - 12.30H 14.00H - 17.30H	Descanso semanal complementar	Descanso semanal obrigatório				
Horario B	14.00H - 20.00H	Descanso semanal complementar	Descanso semanal obrigatório				
Horario C	09.00H - 15.00H	09.00H - 15.00H					
Horario D	14.00H - 20.00H	14.00H - 20.00H					
Horario E	09.00H - 15.00H	Descanso semanal complementar	Descanso semanal obrigatório				
Horario F	14.00H - 20.00H	Descanso semanal complementar	Descanso semanal obrigatório				

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4ª, 5ª, 9ª, 11ª e 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro;
- 2.- O **horário A** (horário rígido) é praticado pelos: Técnico Superior, responsável pela coordenação das instalações desportivas, entre outras tarefas; trabalhadores que, prestam serviço na receção, apoiam e asseguram a vigilância da piscina praia e providenciam a limpeza do espaço interior, entre outras tarefas.
- 3.- O **horário B** (jornada contínua) é praticado pelo trabalhador que presta serviço na receção, entre outras tarefas;
- 4.- Os **horários C e D** (turnos permanentes) são praticados pelos trabalhadores que, executam os planos desportivos superiormente definidos, leccionam aulas de atividades desportivas, asseguram a manutenção das ferramentas e máquinas, tratamento da água da piscina, controlam o sistema de ondas, entre outras tarefas. Os horários e as folgas são rotativos, conforme escala de serviço a definir;
- 5.- Os **horários E e F** (turnos semanais) são praticados pelos trabalhadores que, providenciam a limpeza do espaço interior e exterior e desempenham outras tarefas. Estes horários são rotativos semanalmente.

Horário estabelecido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 29/09/2016

O Presidente

Vitor Pereira

ORIGINAL



Município da Covilhã
Serviço de Recursos Humanos

**HORÁRIO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA ASSISTENTE OPERACIONAL - TEATRO MUNICIPAL
PARA VIGORAR A PARTIR 25 DE NOVEMBRO de 2015**

Pessoal	Domingo	Segunda - Feira	Terça - Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira	Sábado
TRABALHADOR Bruno Marques	Descanso semanal obrigatório	Descanso semanal complementar	09:00/12:00 h 13:30/17:30 h				
TRABALHADOR Antonio Garcia			10:00/13:00 h 14:30/18:30 h	10:00/13:00 h 14:30/18:30 h	10:00/13:00 h 14:30/18:30 h	10:00/13:00 h 14:30/18:30 h	10:00/13:00 h 14:30/18:00 h

- 1- Horário fixado nos termos do artigo 112º e 113.º da LTFP;
- 2- Observa o intervalo de descanso previsto no artigo 109.º da LTFP;
- 3- O horário A e B são praticados de forma fixa, sem prejuízo de alterações pontuais e justificadas.
- 4- O dia de descanso complementar obedece ao regime do artigo 124.º da LTFP;
- 5- A coordenação do serviço pertence ao Coordenador Técnico em funções na DCJD.

Fixado, nos termos dos artigos 111º a 119.º da LFFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Covilhã, 24 de novembro de 2015

O Presidente

Dr. Vítor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO SERVIÇO - BALCÃO ÚNICO
Para vigorar a partir de 01/06/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horario A	09.00H - 12.00H 13,30H - 17,30H	Descanso semanal complemen- tar	Descanso semanal obrigatório				
Horario B	09.00H - 13.30H 15.00H - 17,30H						
Horario C	09.00H - 12.30H 14.00H - 17,30H						

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4ª, 5ª, 11ª e 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro;
- 2.- Os horários indicados são praticados de forma fixa por acordo entre os trabalhadores do serviço.
- 3.- O atendimento do público encerra às 16.30 Horas.

Horário estabelecido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Afixar no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 24/05/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO COMPLEXO DESPORTIVO
Para vigorar a partir de 01/12/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horário A	8h às 12h e das 13h às 16h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório				
Turno 1	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h					
Turno 2	16h às 22h	16h às 22h					

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.ª, 5.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro
- 2.- Os horários por turnos são rotativos semanalmente entre os colaboradores a eles destacados.
- 3.- O período de descanso do turno 2 é das 19:30h às 20h, sendo considerado tempo de trabalho.
- 4.- No trabalho por turnos será sempre respeitado o direito ao descanso de um fim de semana por mês, em conformidade com a Cláusula 13ª do Acordo Colectivo de Trabalho nº 50/2016.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 23/11/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTÁDIO JOSÉ SANTOS PINTO

Para vigorar a partir de 01/12/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Assistente operacional	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório

Notas:

1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.ª, 5.ª, e 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 23/11/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO JARDIM DA GOLDRA
Para vigorar a partir de 01/12/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Assistente operacional	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório

Notas:

1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.ª, 5.ª, e 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 23/11/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE INVERNO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Para vigorar a partir de 01/12/2018

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horario A	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório
Horario B	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h		
Horario C	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h		
Horario D	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	Dia de descanso semanal complementar	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h
Horario E	Dia de descanso semanal obrigatório	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório			

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusula 4.ª, 5.ª, 10.ª e 13.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro;
- 2.- O horário A é praticado pelo Encarregado do Cemitério;
- 3.- O horário B é praticado pelo Serviço Administrativo;
- 4.- Os horários C, D e E são praticados pelos Assistentes Operacionais, de forma rotativa semanal.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 30/11/2018

O Presidente


Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE VERÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Para vigorar a partir de 01/12/2018

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horario A	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório
Horario B	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h		
Horario C	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h		
Horario D	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	Dia de descanso semanal complementar	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h
Horario E	Dia de descanso semanal obrigatório	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório			

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusula 4.ª, 5.ª, 10.ª e 13.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro;
- 2.- O horário A é praticado pelo Encarregado do Cemitério;
- 3.- O horário B é praticado pelo Serviço Administrativo;
- 4.- Os horários C, D e E são praticados pelos Assistentes Operacionais, de forma rotativa semanal.
- 5.- O horário E apenas será praticado por um Assistente Operacional, dentro da rotação semanal.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 30/11/2018

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

Proposta de horário de trabalho de Assistentes Técnicos (Animação Desportiva/Monitores de Natação)
Piscina Municipal/Complexo Desportivo

		2ª Feira		3ª Feira		4ª Feira		5ª Feira		6ª Feira		Sábado	
A	Manhã	09:00 - 12:30	3,5					09:00 - 12:30	3,5	09:00 - 11:30	2,5	09:00 - 12:30	3,5
	Tarde	16:00 - 19:30	3,5	14:30 - 20:30	6	14:00 - 20:00	6	16:00 - 19:30	3,5	17:30 - 20:30	3		
B	Manhã	09:00 - 12:30	3,5	09:00 - 12:30	3,5			09:00 - 12:30	3,5			09:30 - 13:00	3,5
	Tarde	17:30 - 20:30	3	17:30 - 20:30	3	14:00 - 20:00	6	17:30 - 20:30	3	14:30 - 20:30	6		
C	Manhã			09:30 - 12:30	3					09:30 - 12:30	3	09:00 - 13:00	4
	Tarde	15:00 - 21:00	6	17:00 - 21:00	4	15:00 - 20:00	5	15:00 - 21:00	6	17:00 - 21:00	4		
D	Manhã	9:00 - 12h:30	3,5					9:00 - 12:h30	3,5			09:00 - 12:30	3,5
	Tarde	16:00 - 20:30	4,5	15:30 - 20:30	5	15:00 - 20:30	5,5	16:00 - 20:30	4,5	15:30 - 20:30	5		

N.B - os horários propostos serão realizados de forma fixa pelos quatro trabalhadores (assistentes técnicos- animação desportiva/monitores de natação) acordados entre os trabalhadores e a entidade.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro

Covilhã, 24/11/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

PROPOSTA DE HORÁRIO DE TRABALHO DO MERCADO E SILO DO MERCADO

Para vigorar a partir de 21/03/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horário A	12:00H - 18:00H	06:00H - 12:00H	06:00H - 12:00H	06:00H - 12:00H	06:00H - 12:00H	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório
Horário B	Dia de descanso semanal complementar	12:00H - 18:00H	12:00H - 18:00H	12:00H - 18:00H	12:00H - 18:00H	06:00H - 12:00H	Dia de descanso semanal obrigatório
Horário C	Dia de descanso semanal complementar	18:00H - 24:00H	18:00H - 24:00H	18:00H - 24:00H	18:00H - 24:00H	12:00h 18:00H	Dia de descanso semanal obrigatório

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.ª, 5.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro
- 2.- Os horários são rotativos semanalmente entre os colaboradores ao serviço.
- 3.- O período de descanso do horário A é das 16h às 16:30h à 2.ª feira e das 09h às 09:30h de 3.ª a 6.ª feira, sendo considerado tempo de trabalho.
- 4.- O período de descanso do horário B é das 16h às 16:30h de 3.ª a 6.ª feira e das 09h às 09:30h ao sábado, sendo considerado tempo de trabalho.
- 5.- O período de descanso do horário C é das 20:30h às 21h de 3.ª a 6.ª feira e das 16h às 16:30h ao sábado, sendo considerado tempo de trabalho.
- 6.- Todos os trabalhadores prestam serviço de apoio ao mercado e silo de estacionamento.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 02/03/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO SERVIÇO DE TELEFONES
Para vigorar a partir de 01/04/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horario A	09:30h - 13:00H 14:30H - 18:00H	Dia de descanso semanal complemen- tar	Dia de descanso semanal obrigatório				
Horario B	09:00H - 15:00H						

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.^a, 5.^a, 10.^a, 11.^a e 13.^a do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro
- 2.- Os horários são rotativos semanalmente entre as colaboradoras ao serviço.
- 3.- O período de descanso do horário B é das 12:30h às 13:00h sendo considerado tempo de trabalho.
- 4.- Na ausência de alguma trabalhadora, o serviço cumpre o horário administrativo normal.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro
Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 29/03/2016

O Presidente


Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DA SECRETARIA DA PISCINA MUNICIPAL
Para vigorar a partir de 01/04/2016

Trabalhadores	Horário	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Adelino Duarte	A	09:00h - 12:30H 14:00H - 17:30H	Dia de descanso semanal complemen- tar	Dia de descanso semanal obrigatório				
José Coimbra	B	15:00H - 21:00H						

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.^a, 5.^a, 9.^a e 11.^a do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro.
- 2.- O período de descanso do horário B é das 17:00h às 17:30h sendo considerado tempo de trabalho.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro
Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 31/03/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO PESSOAL OPERACIONAL DA PISCINA MUNICIPAL
Para vigorar a partir de 01/04/2016

Trabalhadores	Horário	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Manuel Valentim; Orlando Ramos	A	07:00H - 12:30H	07:00H - 12:30H	07:00H - 12:00H	07:00H - 12:30H	07:00H - 12:30H	07:00H - 10:00H	Dia de descanso semanal obrigatório
	B	16:30H - 22:00H	16:30H - 22:00H	17:00H - 22:00H	16:30H - 22:00H	16:30H - 22:00H	13:00H - 16:00H	
Anunciação Correia; Dulce Bordad'água	C	08:00H - 11:00H	08:00H - 13:30H	08:00H - 13:30H	08:00H - 13:00H	08:00H - 13:30H	08:30H - 13:30H	
	D	16:00H - 22:00H	Dia de descanso semanal complementar					
Rosa Maria Azevedo	E	09:00h - 12:30H 14:00H - 17:30H						

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.^a, 5.^a, 9.^a, 11.^a e 13.^a do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro, com aplicação da alínea b) do n.º 5 do artigo 124.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 2.- Os horários são rotativos semanalmente entre os colaboradores indicados.
- 3.- O período de descanso do horário A é das 10:00h às 10:30h sendo considerado tempo de trabalho.
- 4.- O período de descanso do horário B é das 20:00h às 20:30h sendo considerado tempo de trabalho.
- 5.- O período de descanso do horário C é das 11:00h às 11:30h sendo considerado tempo de trabalho.
- 6.- O período de descanso do horário D é das 19:00h às 19:30h sendo considerado tempo de trabalho.
- 7.- O período de descanso do horário F é das 18:00h às 18:30h sendo considerado tempo de trabalho.
- 8.- O trabalhador que faz o horário F, substitui qualquer dos trabalhadores que fazem os horários A e B, nas suas férias, faltas ou impedimentos.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro
Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 31/03/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO PARA A PISCINA PRAIA
Para vigorar a partir de 2017

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horario A	09.00H - 12.30H 14.00H - 17.30H	Descanso semanal complementar	Descanso semanal obrigatório				
Horario B	14.00H - 20.00H	Descanso semanal complementar	Descanso semanal obrigatório				
Horario C	09.00H - 15.00H	09.00H - 15.00H					
Horario D	14.00H - 20.00H	14.00H - 20.00H					
Horario E	09.00H - 15.00H	Descanso semanal complementar	Descanso semanal obrigatório				
Horario F	14.00H - 20.00H	Descanso semanal complementar	Descanso semanal obrigatório				

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4ª, 5ª, 9ª, 11ª e 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro;
- 2.- O **horário A** (horário rígido) é praticado pelos: Técnico Superior, responsável pela coordenação das instalações desportivas, entre outras tarefas; trabalhadores que, prestam serviço na receção, apoiam e asseguram a vigilância da piscina praia e providenciam a limpeza do espaço interior, entre outras tarefas.
- 3.- O **horário B** (jornada contínua) é praticado pelo trabalhador que presta serviço na receção, entre outras tarefas;
- 4.- Os **horários C e D** (turnos permanentes) são praticados pelos trabalhadores que, executam os planos desportivos superiormente definidos, leccionam aulas de atividades desportivas, asseguram a manutenção das ferramentas e máquinas, tratamento da água da piscina, controlam o sistema de ondas, entre outras tarefas. Os horários e as folgas são rotativos, conforme escala de serviço a definir;
- 5.- Os **horários E e F** (turnos semanais) são praticados pelos trabalhadores que, providenciam a limpeza do espaço interior e exterior e desempenham outras tarefas. Estes horários são rotativos semanalmente.

Horário estabelecido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 29/09/2016

O Presidente

Vitor Pereira

ORIGINAL



Município da Covilhã
Serviço de Recursos Humanos

**HORÁRIO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA ASSISTENTE OPERACIONAL - TEATRO MUNICIPAL
PARA VIGORAR A PARTIR 25 DE NOVEMBRO de 2015**

Pessoal	Domingo	Segunda - Feira	Terça - Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira	Sábado
TRABALHADOR Bruno Marques	Descanso semanal obrigatório	Descanso semanal complementar	09:00/12:00 h 13:30/17:30 h				
TRABALHADOR Antonio Garcia			10:00/13:00 h 14:30/18:30 h				

- 1- Horário fixado nos termos do artigo 112º e 113.º da LTFP;
- 2- Observa o intervalo de descanso previsto no artigo 109.º da LTFP;
- 3- O horário A e B são praticados de forma fixa, sem prejuízo de alterações pontuais e justificadas.
- 4- O dia de descanso complementar obedece ao regime do artigo 124.º da LTFP;
- 5- A coordenação do serviço pertence ao Coordenador Técnico em funções na DCJD.

Fixado, nos termos dos artigos 111º a 119.º da LFFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Covilhã, 24 de novembro de 2015

O Presidente

Dr. Vítor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO SERVIÇO - BALCÃO ÚNICO
Para vigorar a partir de 01/06/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horario A	09.00H - 12.00H 13,30H - 17,30H	Descanso semanal complemen- tar	Descanso semanal obrigatório				
Horario B	09.00H - 13.30H 15.00H - 17,30H						
Horario C	09.00H - 12.30H 14.00H - 17,30H						

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4ª, 5ª, 11ª e 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro;
- 2.- Os horários indicados são praticados de forma fixa por acordo entre os trabalhadores do serviço.
- 3.- O atendimento do público encerra às 16.30 Horas.

Horário estabelecido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Afixar no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 24/05/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO COMPLEXO DESPORTIVO
Para vigorar a partir de 01/12/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horário A	8h às 12h e das 13h às 16h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório				
Turno 1	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h					
Turno 2	16h às 22h	16h às 22h					

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.ª, 5.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro
- 2.- Os horários por turnos são rotativos semanalmente entre os colaboradores a eles destacados.
- 3.- O período de descanso do turno 2 é das 19:30h às 20h, sendo considerado tempo de trabalho.
- 4.- No trabalho por turnos será sempre respeitado o direito ao descanso de um fim de semana por mês, em conformidade com a Cláusula 13ª do Acordo Colectivo de Trabalho nº 50/2016.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 23/11/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTÁDIO JOSÉ SANTOS PINTO

Para vigorar a partir de 01/12/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Assistente operacional	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório

Notas:

1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.ª, 5.ª, e 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 23/11/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE TRABALHO DO JARDIM DA GOLDRA
Para vigorar a partir de 01/12/2016

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Assistente operacional	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	8h às 12h e das 13h às 16h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório

Notas:

1.- Horário estabelecido nos termos das cláusulas 4.ª, 5.ª, e 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 23/11/2016

O Presidente

Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE INVERNO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Para vigorar a partir de 01/12/2018

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horario A	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório
Horario B	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h		
Horario C	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h		
Horario D	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	Dia de descanso semanal complementar	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h
Horario E	Dia de descanso semanal obrigatório	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório			

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusula 4.ª, 5.ª, 10.ª e 13.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro;
- 2.- O horário A é praticado pelo Encarregado do Cemitério;
- 3.- O horário B é praticado pelo Serviço Administrativo;
- 4.- Os horários C, D e E são praticados pelos Assistentes Operacionais, de forma rotativa semanal.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 30/11/2018

O Presidente


Vitor Pereira



Município da Covilhã
Câmara Municipal

HORÁRIO DE VERÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Para vigorar a partir de 01/12/2018

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Horario A	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	08:00h - 12:00h 13:30h - 16:30h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório
Horario B	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h	09:00h - 12:30h 13:30h - 17:00h		
Horario C	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h		
Horario D	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	Dia de descanso semanal complementar	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h	09:00h - 12:00h 14:00h - 18:00h
Horario E	Dia de descanso semanal obrigatório	08:00h - 12:00h 14:00h - 17:00h	Dia de descanso semanal complementar	Dia de descanso semanal obrigatório			

Notas:

- 1.- Horário estabelecido nos termos das cláusula 4.ª, 5.ª, 10.ª e 13.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016, de 12 de janeiro;
- 2.- O horário A é praticado pelo Encarregado do Cemitério;
- 3.- O horário B é praticado pelo Serviço Administrativo;
- 4.- Os horários C, D e E são praticados pelos Assistentes Operacionais, de forma rotativa semanal.
- 5.- O horário E apenas será praticado por um Assistente Operacional, dentro da rotação semanal.

Horário definido, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016. de 12 de janeiro

Afixado no local de trabalho nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho, na sua atual redação.

Covilhã, 30/11/2018

O Presidente

Vitor Pereira